

Processo nº 5190/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Senador La Rocque/MA

Responsável: Francisco Nunes da Silva (Prefeito), CPF nº 089.354.243 - 15, Endereço: Avenida Mota e Silva, nº 1692, Bairro Centro, Senador La Rocque/MA, CEP: 65.935.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva (Prefeito e Ordenador de Despesas). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, discordando do Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 234/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do **Parecer nº 3061/2021/GPROC3/PHAR**, do Ministério Público de Contas em:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas do Ordenador de Despesas da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva (Prefeito e Ordenador de Despesas), com fundamento nos termos do art. 172, inc. I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, art. 8, § 3º II, inc. I e art. 10º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade: Item 6.5.b - Não foi possível apurar, no exercício, o percentual da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal para determinar o cumprimento da norma contida no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000, já que não foram encaminhados os anexos 02 - Despesas - das respectivas unidades orçamentárias, assim como também o Anexo 02 consolidado, conforme Relatório de Instrução nº 3979/2015 - UTCEX/SUCEX e Relatório de Instrução nº 2958/2021/Núcleo de Fiscalização 03/Liderança de Fiscalização 11, em 12 de novembro de 2021.

II. Enviar a Câmara dos Vereadores de Senador La Rocque/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 11 de maio de 2023 às 10:35:18

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 10 de maio de 2023 às 13:35:15

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 15 de maio de 2023 às 09:56:57